



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10865.000717/95-33
Recurso nº : 11.522
Matéria: : IRPF - EX.: 1994
Recorrente : ENOS DE MELLO CASTANHO JR.
Recorrida : DRJ em CAMPINAS - SP
Sessão de : 16 DE SETEMBRO DE 1997
Acórdão nº : 102-42.051

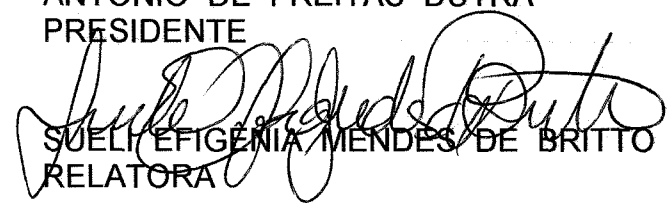
IRPF - RECURSO INTEMPESTIVO - É definitiva a decisão de primeira instância quando não interposto recurso voluntário no prazo legal. Não se conhece do recurso intempestivo.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ENOS DE MELLO CASTANHO JR.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 17 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros, URSULA HANSEN, JOSÉ CLÓVIS ALVES, JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA, MARIA GORETTI AZEVEDO ALVES DOS SANTOS, CLÁUDIA BRITO LEAL IVO e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10865.000717/95-33
Acórdão nº : 102-42.051
Recurso nº : 11.522
Recorrente : ENOS DE MELLO CASTANHO JR.

RELATÓRIO

ENOS DE MELLO CASTANHO JR., C.P.F - MF nº 071.431.178-20, residente e domiciliado na Av. Dona Francisca, nº1449, Piracicaba (SP), inconformado com a decisão de primeira instância apresenta recurso objetivando a reforma da mesma.

Nos termos da notificação de lançamento de fls. 03, do contribuinte exige-se o equivalente a 708,30 UFIR a título de imposto, face a redução do valor pleiteado a título de "contribuições e doações" de 2.837,18 UFIR para 3,97 UFIR consignado na Declaração de Rendimentos do exercício de 1994.

Inconformado, apresentou impugnação de fls. 01/02, instruída pelos documentos de fls. 04/05.

Às fls. 13/16 foi anexada cópia da declaração de rendimentos do exercício em discussão.

A autoridade julgadora "a quo" manteve o lançamento em decisão de fls. 21/22 assim ementada:

"IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA EX.: 1994
CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES

Podem ser deduzidos como contribuições e doações apenas os pagamentos efetuados aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, às instituições filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública e ao Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF.

O disposto não abrange as contribuições e doações a templos de qualquer culto e as entidades religiosas (PN 745/71)."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10865.000717/95-33
Acórdão nº. : 102-42.051

Cientificado pessoalmente em 26/09/96(fls. 22) em 29/10/96
protocolou o recurso anexado às fls. 23/25 acompanhado dos documentos de fls.
27/31.

Às fls. 34 foi anexada contra-razões da lavra do Procurador da
Fazenda Nacional.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'JB' or similar, written over the text 'É o Relatório.'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10865.000717/95-33
Acórdão nº : 102-42.051

VOTO

Conselheira SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, Relatora

Preliminarmente cabe-me a análise da tempestividade do recurso apresentado.

A ciência da decisão de primeira instância foi em 26/09/96 (quinta-feira), com isso, relembrando a regra do art. 5º do Decreto nº 70.235/72:

"Art. 5º. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado."

O prazo para apresentação de sua defesa era 26/10/96 (sábado), com neste dia da semana não há expediente normal, deveria entregá-lo em 28/10/96, como só protocolou seu recurso em 29/10/96, perdeu o direito de ter seu pleito apreciado.

Diante disso VOTO no sentido de não tomar conhecimento do recurso por ser intempestivo.

Sala das Sessões - DF, em 16 de Setembro de 1997.

SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO